



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3296 - PARTE 2

Segunda-feira, 02 de Maio de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto

#### Decreto Municipal nº. 030, de 02 de maio de 2022

*“Dispõe sobre a forma de afastamento e retorno as atividades do trabalho presencial das servidoras públicas gestantes, no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19 e variantes”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 que reconheceu a competência concorrente do Município para legislar sobre saúde pública no combate à COVID-19;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.311, de 09 de março de 2022, que alterou a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021;

#### DECRETA:

Art. 1º. Observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, com as alterações da Lei nº 14.311 de 09 de março de 2022, as servidoras gestantes pertencentes aos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catolé do Rocha-PB deverão retornar à atividade presencial.

Art. 2º. Durante a emergência da saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19 e suas variantes, a servidora gestante do Poder Executivo Municipal que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), poderá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§1º. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, inclusive em Secretaria ou Setor diverso da sua lotação de origem.

I - Considera-se trabalho remoto a modalidade de trabalho realizada de forma remota, preponderantemente fora das dependências da Secretaria de lotação, no domicílio da servidora, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - O comparecimento às dependências da Secretaria de lotação para a realização de atividades específicas que exijam a presença da servidora no estabelecimento não descaracteriza o regime de trabalho remoto.

III - A servidora gestante deverá exercer suas atividades em seu domicílio, sendo vedado o desempenho em local diverso, sob pena de suspensão do trabalho remoto.

IV - A servidora gestante, que estiver exercendo suas atividades de forma remota, não poderá exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não, mesmo que em função diversa, de forma presencial, sob pena de suspensão do

trabalho remoto.

V - A servidora afastada nos termos do caput não poderá exercer qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função que ocupa, devendo ser relacionadas a cargo, emprego ou função de igual padrão de vencimento ou inferior, observada a sua habilitação e o nível de escolaridade.

§2º. Uma vez alteradas, pela realização de trabalho remoto, as condições ensejadoras de vantagens pecuniárias possíveis de recebimento pela servidora gestante, a exemplo das gratificações, adicionais ou qualquer outra vantagem prevista em Lei, poderão ser pagas, e quando não incorporadas aos vencimentos da servidora, cessarão, deixando a mesma de fazer jus às referidas, em razão da mudança da condição que as concedeu.

§3º. O afastamento do qual trata o caput se dará mediante solicitação formal da gestante ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de documentação hábil a comprovar a gestação e fundamentar a impossibilidade de trabalho presencial.

§4º. Para os casos em que as atividades presenciais da trabalhadora não possam ser exercidas remotamente, ainda que se alterem suas funções, respeitadas suas competências e condições pessoais, a situação deve ser considerada como gravidez de risco, ficando a mesma a gestante afastada completar a imunização e poder retornar ao trabalho presencial, quando durante esse período, ela poderá ser encaminhada para requerer o salário-maternidade nos termos da Lei previdenciária aplicável, quando for o caso.

§5º. Estabelece-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a convocação, para o retorno presencial das servidoras gestantes que não se enquadrem nas exceções previstas para manutenção do trabalho a distância.

§6º. A servidora gestante que permanecer afastada, caso não haja motivo justificável, deverá retornar à atividade presencial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após formalmente convocada, nas seguintes hipóteses:

I - Em razão do encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN) decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria GM/MS Nº 913 (DOU de 22 de abril de 2022);

II - Após completar o ciclo de vacinação contra a corona vírus (COVID-19), a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o corona vírus (COVID-19) que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, ocasião em que deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo município, isentando a Edilidade de qualquer responsabilidade por contaminação ou moléstia contraída ou complicação decorrente.

IV - perda da condição de gestante.

§7º. O exercício da opção a que se refere o inciso III do §7º deste artigo é uma expressão do direito fundamental da

liberdade de autodeterminação individual, e não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação ou qualquer restrição de direitos em razão dela, não isentando-a do dever de retornar ao trabalho presencial.

Art. 3º. Estando presentes os requisitos para a manutenção do quadro de afastamento presencial, a servidora gestante poderá ser realocada em setor e/ou atividade compatível com o exercício do cargo ou função por ela ocupado, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal ou em razão do quadro clínico de cada uma, a ser avaliado por perícia médica da Junta Médica do Município.

Artigo 4º. Cada órgão e/ou entidade, de que trata o caput, deverá desenvolver, no âmbito de sua competência, mecanismos para comprovação do trabalho remoto e estratégias de controle da produtividade e realocação das servidoras gestantes afastadas do trabalho presencial.

§1º. A realocação prevista no caput ocorrerá preferencialmente por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

§2º. Compete às chefias a estipulação de metas de desempenho diárias a serem alcançadas pela servidora gestante em trabalho remoto.

§3º. A meta de desempenho estipulada as servidoras gestantes em trabalho remoto deverá ser, no mínimo, a realizada pelos servidores que executam a mesma atividade de forma presencial.

§5º. Os órgãos e/ou entidades, do Poder Executivo Municipal, deverão se organizar internamente de modo a melhor administrar o afastamento das servidoras gestantes do trabalho presencial sem comprometer as atividades ordinárias e o expediente dos setores, em preservação do interesse público e do atendimento ao público.

§6º. Para fins de acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelas servidoras gestantes em regime de trabalho remoto, estas profissionais deverão efetuar registro diário com a descrição das atividades realizadas com comprovação, que deverá ser encaminhado, no mínimo, de forma semanal, para a chefia imediata para fins de validação.

§7º. Não serão validadas as horas de trabalho que não tiverem registro e/ou que não atingirem a meta de desempenho estabelecida.

Art. 5º. O alcance da meta de desempenho estipulada a servidora gestante em regime de trabalho remoto equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A carga horária da servidora gestante a ser considerada como de efetivo exercício em decorrência da realização de atividades não-presenciais corresponderá as horas efetivamente prestadas, sendo considerada, no máximo, a carga horária diária da servidora.

§ 2º Não caberá pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário e nem se sujeitará a eventual banco de horas, a servidora gestante em trabalho remoto que realize qualquer atividade fora do horário normal de trabalho, a qual será considerada mera liberalidade, sem subordinação, sendo vedado qualquer pagamento, a que título for.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, notificar eventuais servidoras afastadas do trabalho presencial, a fim de que se apresentem para o trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ciência, ou justifiquem a impossibilidade de retorno com a devida comprovação, sob pena de responder a procedimento administrativo disciplinar, com anotação de faltas inclusive.

Art. 7º. A servidora gestante que realizar o trabalho remoto em seu domicílio deverá dispor de espaço físico, mobiliário e equipamentos próprios e adequados para a prestação do serviço, ficando responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto, às suas expensas.

§ 1º O Município de Catolé do Rocha não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados a servidora em trabalho remoto.

§ 2º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto não acarretará a incidência de qualquer benefício à servidora gestante,

tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização.

Art. 8º. Constituem deveres das chefias imediatas:

- I - a estipulação de metas de desempenho diárias a serem alcançadas pela servidora gestante em trabalho remoto;
- II - acompanhar o trabalho das servidoras gestantes em regime de trabalho remoto;
- III - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 9º. Constituem deveres da servidora gestante em regime de trabalho remoto:

- I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida pela chefia com qualidade;
  - II - cumprir as orientações e determinações da chefia imediata e da Secretaria de lotação;
  - III - realizar as atividades para as quais foi designada em seu domicílio;
  - IV - encaminhar às chefias registro com comprovação das interações.
  - V - atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria Municipal de lotação, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
  - VI - manter telefones de contato e dispositivos de comunicação, tais como WhatsApp, e-mail e memorando online, atualizados e em funcionamento e conectados, durante os horários normais de expediente;
  - VII - consultar diariamente o memorando on-line, a sua caixa de correio eletrônico, bem como outras formas de comunicação instituídas pela chefia ou Secretaria Municipal de Lotação;
  - VIII - manter a chefia informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
  - IX - reunir-se periodicamente com a chefia para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
  - X - retirar processos e demais documentos das dependências da Secretaria a que está vinculada quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia;
  - XI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas de segurança da informação e da comunicação.
- § 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pela servidora gestante em regime de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.
- § 2º A prestação do serviço poderá se dar por videoconferência, quando a chefia julgar conveniente e oportuno.
- § 3º O descumprimento de qualquer dos deveres descritos neste artigo ensejará o lançamento de falta injustificada.

Art. 10. A vinculação precária das servidoras gestantes ao regime de trabalho remoto somente será autorizada, durante estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do corona vírus, suas variantes ou outra condição sanitária de emergência equiparável, não constituindo direito adquirido da servidora.

Art. 11. Verificado o descumprimento das disposições previstas no presente DECRETO e demais normativas municipais, ou no caso de a servidora gestante não estar realizando a contento as atribuições de seu cargo, será suspensa a autorização do regime de trabalho remoto e a responsabilidade da servidora será apurada através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. A chefia ou servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a, imediatamente, solicitar sua apuração, mediante Processo Administrativo Disciplinar sob pena de incorrer em falta funcional.

Art. 12. Ficam suspensas as avaliações de desempenho para fins de Promoção por Merecimento, bem como as avaliações do desempenho no estágio probatório, para as servidoras gestantes que estiverem atuando em regime de trabalho remoto, em razão da impossibilidade de aferição dos fatores necessários a avaliação.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os termos da Portaria GM/MS N° 913 (DOU de 22 de abril de 2022), naquilo que for aplicável.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 02 de maio de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

---

